

Bia Caminha  
VEREADORA



1603.2021.10144  
Prefeitura  
de Belém  
Governo da nossa gente

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021

Institui no âmbito das escolas públicas e privadas do Município de Belém a Semana do Empoderamento Feminino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no município de Belém, a primeira semana do mês de março como a semana dedicada a discutir a igualdade de gênero, com foco em ações que promovam o empoderamento feminino nas escolas públicas e privadas de Municipais.

Parágrafo Único. Entende-se por Empoderamento Feminino o ato de estimular entre meninas, jovens e mulheres sua participação efetiva nas diversas esferas da sociedade, estimulando mudanças culturais, desconstruindo preconceitos e promovendo a equidade de gênero.

Art. 2º A Semana do Empoderamento Feminino será realizada anualmente e terá como finalidade:

- I - prevenir e combater a reprodução de estereótipos de gênero e étnico-raciais nas escolas municipais e fora delas;
- II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate a violência em razão do gênero;
- III - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam o ensino e importância da Lei Maria da Penha, canais de denúncia de violência, gravidez na adolescência, dignidade menstrual, entre outros;
- IV - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e violências físicas, psicológicas, morais, patrimoniais e sexuais;
- V- coibir atos, no ambiente escolar, de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero e étnico-racial, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as meninas e mulheres;
- VI - identificar e combater formas de violência e de discriminação contra mulheres e meninas com deficiência;
- VII - promover reflexões que discutam o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros.
- VIII - promover ações socioeducativas que estimulem o acesso, a permanência e o sucesso de meninas, jovens e mulheres em ações e projetos de protagonismo feminino.
- IV - incentivar a participação de meninas e mulheres nas atividades esportivas, criando a categoria, quando não existir.



Câmara Municipal de Belém  
Travessa Curuzú, 1755, 2o andar, gabinete 29  
Marco, Belém - PA, 66093-540



(91) 9 8224-5735



biacaminhaequipe@gmail.com



*Bia Caminha*  
VEREADORA



Prefeitura  
de **Belém**  
Governo da nossa gente

Art. 3º No decorrer da semana serão realizadas atividades educativas com o objetivo de informar e sensibilizar a comunidade escolar, os poderes públicos e a sociedade civil organizada para o tema, tais como:

- I - Oficinas e palestras sobre a trajetória de mulheres que mudaram a história, como cientistas, engenheiras, médicas, filósofas, artistas plásticas, escritoras, cineastas.
- II - Estímulo a pesquisas realizadas pelos próprios alunos sobre mulheres que fazem parte do seu cotidiano e que deixaram importantes legados para a família e/ou comunidade.
- III - Apresentação de filmes sobre direitos humanos com foco em igualdade de gênero e autonomia das mulheres.
- IV - Apresentação de artistas mulheres das mais diferentes linguagens (cinema, literatura, poesia, teatro, dança, música).
- V - Produção de material educativo sobre o tema para disseminação dentro da própria comunidade escolar.
- VI - Organizar rodas de conversa e acolhimento.

Parágrafo único. O símbolo da campanha referida no caput deste artigo será o símbolo do feminismo, por representar a luta histórica das mulheres pela igualdade de gênero.

Art. 4º - Organizar rodas de conversa mensais com equipe interdisciplinar composta por psicólogas (os), assistentes sociais e pedagogas (os), sendo facultada a presença de mães, pais ou responsáveis nos encontros.

Art. 5º. A efetivação da semana ficará a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

*Bia Caminha*

**Bia Caminha**  
Vereadora de Belém



**Câmara Municipal de Belém**  
Travessa Curuzú, 1755, 2o andar, gabinete 29  
Marco, Belém - PA, 66093-540



**(91) 9 8224-5735**



**biacaminhaequipe@gmail.com**